



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004.208/15
Data:	15/05/15
Fis.	885
Rubrica:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 111 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

PEDIDO DE REVISÃO DE DELIBERAÇÃO – FATO NOVO – DECISÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO – CONHECIMENTO DO PEDIDO – OMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO – INTELIGÊNCIA DA LEI 5.427 DE 2009 – CARÁTER RELATIVO DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA – TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCESSO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA AGETRANS E TRIBUNAL MARÍTIMO: AFASTAMENTO DE EFEITO VINCULANTE – DECISÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO: FORTUITO EXTERNO – DECISÃO DA AGETRANS: TRATAMENTO IMPRÓPRIO CONCEDIDO AO USUÁRIO – PRECEDENTE ARGUIDO SEM SIMILITUDE COM O CASO ATUAL – LIMITES DO PEDIDO DE REVISÃO – DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO – INSCRIÇÃO DO CRÉDITO NA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.208/2015, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Barcas S.A. – Transportes Marítimos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Pedido de Revisão, eis que a decisão do Tribunal Marítimo nos autos do processo nº 30.367/2016 não tem o condão de modificar a Deliberação AGETRANS nº 726, de 2015, que, por sua vez, manteve a Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004-208115
Data:	15/05/15
Fol.	886
Rubrica:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

AGETRANSP nº 705, de 2015, sobre o abalroamento da Embarcação VITAL BRAZIL com o píer flutuante da Estação Cocotá, no dia 07 de maio de 2015, na medida em que estas estão fundamentadas na impropriedade do tratamento conferido aos seus usuários e não na causa do acidente em si.

Art. 3º - Manter a penalidade imposta pela Deliberação AGETRANSP nº 705, de 2015, inalterada pela Deliberação AGETRANSP nº 726, de 2015.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, para ciência desta Deliberação, fazendo menção ao Processo nº E-14/001.115059/2018, cujo assunto é a Suspensão da Nota de Débito 10/2018 (CDA nº 2018/014996-3), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a publicação do julgado.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda as anotações de cabimento sobre o julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Recurso nº 75.222 - Processo nº E04/211/2575/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MILA TRANSPORTES LTDA. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.997. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 75.233 - Processo nº E04/211/2041/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LOJAS AMERICANAS S/A. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.998. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2228552

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 08 de janeiro de 2020, às 13h30min

Recurso: 75.292/RO - Processo nº E-04/211/7860/2019 - Interessada: MEGA PAN DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.310/RO - Processo nº E-04/211/12867/2019 - Interessada: DVG TRANSPORTE E LOGÍSTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.283/RO - Processo nº E-04/211/10145/2019 - Interessada: COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.287/RO - Processo nº E-04/211/610/2019 - Interessada: EXOTIC IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.246/RO - Processo nº E-04/037/100028/2018 - Interessada: DOMMO ENERGIA S/A - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.249/RO - Processo nº E-04/211/14597/2019 - Interessada: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.286/RO - Processo nº E-04/211/9953/2019 - Interessada: CAMPARI DO BRASIL LTDA - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos: 75.304 e 75.305/RO's - Processos nºs E-04/017/1054/2016 e E-04/017/1055/2016 - Interessada: SANSA RESTAURANTE LTDA ME - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2228256

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 14 de janeiro de 2020, às 11h30min

Recurso: 73.836/RV - Processo nº E-04/037/744/2017 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 73.840/RV - Processo nº E-04/037/735/2017 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 39.810/RV - Processo nº E-04/057.522/2009 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 72.936/RV - Processo nº E-04/038/472/2016 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2228257

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 14 de janeiro de 2020, às 12h30min

Recurso: 52.339/RV - Processo nº E-04/076.988/2012 - Recorrente: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 72.089/RV - Processo nº E-04/038/449/2016 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 69.503/RV - Processo nº E-04/030/983/2015 - Recorrente: GOLFETO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 73.348/RV - Processo nº E-04/017/1345/2016 - Recorrente: SOLAR SALLES MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2228258

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 15 de janeiro de 2020, às 13h30min

Recurso: 74.650/RV - Processo nº E-04/211/1757/2019 - Recorrente: ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 72.461/RV - Processo nº E-04/040/1663/2015 - Recorrente: ATACADÃO S/A - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 74.857/RO - Processo nº E-04/211/11809/2019 - Interessada: TRANSCOQUEIRO LTDA - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 75.280/RO - Processo nº E-04/043/100216/2018 - Interessada: SVILI INDUSTRIAL LTDA - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2228259

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 11/12/2019

PROC. Nº SEI-04/161/003722/2019 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio referente ao 1º quinquênio (período base de 08/12/2014 a 11/12/2019), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora NATHÁLIA BORBA PINTO MIGUEIS, Assistente Previdenciário, ID Funcional 50357891, para usufruto em data oportuna.

Id: 2228355

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 17/12/2019

APOSENTA, a pedido, THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS NETO, MÉDICO VETERINÁRIO, ID 19349726/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 18/11/2019. Proc. nº PD-04/169.62/2019.

APOSENTA, a pedido, ANA LUCIA FRIAS QUEVEDO, BAILARINO, ID 28783085/1, da FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 16/12/2019. Proc. nº PD-04/146.336/2019.

APOSENTA, a pedido, ELISEU MOREIRA COSTA, MÚSICO INSTRUMENTISTA, ID 28792050/1, da FUNDACAO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 16/12/2019. Proc. nº PD-04/139.178/2019.

Id: 2228354

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

DESPACHO DO DIRETOR
DE 17/12/2019

PROC. Nº E-01/301337/2008 - INDEFIRO o pedido formulado por AMANDA LESSA ARAÚJO, tendo em vista que a mesma não preenche os requisitos necessários para habilitação a pensão como filha maior, não havendo, assim, amparo na Lei nº 5.260/08.

Id: 2228408

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 613 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO QUE
MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho-Diretor na Reunião Interna de 10 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar proposta de atualização do Regimento Interno da AGENERSA, que será aprovada por ato do Conselho-Diretor.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Marco Aurélio Abreu Guedes, ID Funcional nº 19585420
Yubirajara Corrêa Filho, ID Funcional nº 51051958
Mariana Thomson Parise, ID Funcional nº 51000830

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Presidente

Id: 2228370

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 614DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO QUE
MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho-Diretor na Reunião Interna de 10 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para, no de prazo de 30 (trinta) dias rever, no que for necessário, a Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 075/2019, integrada pela Instrução Normativa AGENERSA CODIR nº 077/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras dos serviços regulados por esta AGENERSA de disponibilizar canal de atendimento para reclamações via aplicativo de mensagens.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos servidores, abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:

Ari Vainer, ID Funcional nº 19619758
Maria Clara Canedo de Magalhães, ID Funcional nº 42738580
Odair Vilela da Silva, ID Funcional nº 51056216

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Presidente

Id: 2228371

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 18/12/2019

PROCESSO Nº E-22/007/239/2019 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 02/2019, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, destinado à Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Apoio Administrativo, em favor da Empresa SATIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme disponibilidade orçamentária e financeira às fls. 199 e Parecer da Procuradoria às fls. 384.

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 12/12/2019

PROCESSO Nº E-22/007/239/2019 - ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 02/2019, em conformidade com o art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002, destinado à Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Apoio Administrativo, conforme Termo de Referência - Anexo 1 do Edital do processo administrativo acima citado, em favor da Empresa: SATIS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME, no valor global de R\$ 267.900,00 (duzentos e sessenta e sete mil e novecentos reais).

Id: 2228328

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1111
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

PEDIDO DE REVISÃO DE DELIBERAÇÃO -
FATO NOVO - DECISÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO -
CONHECIMENTO DO PEDIDO - OMISÃO DO REGIMENTO INTERNO -
INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 5.427 DE 2009 - CARÁTER RELATIVO DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA -
TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCESSO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA AGETRANS P E TRIBUNAL MARÍTIMO: AFASTAMENTO DE EFEITO VINCULANTE -
DECISÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO: FORTUITO EXTERNO -
DECISÃO DA AGETRANS P: TRATAMENTO IMPRÓPRIO CONCEDIDO AO USUÁRIO -
PRECEDENTE ARGUIDO SEM SIMILITUDE COM O CASO ATUAL -
LIMITES DO PEDIDO DE REVISÃO -
DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO -
INSCRIÇÃO DO CRÉDITO NA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.208/2015, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Barcas S.A. - Transportes Marítimos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade,

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Pedido de Revisão, eis que a decisão do Tribunal Marítimo nos autos do Processo nº 30.367/2016 não tem o condão de modificar a Deliberação AGETRANS P nº 726, de 2015, que, por sua vez, manteve a Deliberação AGETRANS P nº 705, de 2015, sobre o abaloamento da Embarcação VITAL BRAZIL com o píer flutuante da Estação Cocotá, no dia 07 de maio de 2015, na medida em que estas estão fundamentadas na impropriedade do tratamento conferido aos seus usuários e não na causa do acidente em si.

Art. 3º - Manter a penalidade imposta pela Deliberação AGETRANS P nº 705, de 2015, inalterada pela Deliberação AGETRANS P nº 726, de 2015,

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, para ciência desta Deliberação, fazendo menção ao Processo nº E-14/001.115059/2018, cujo assunto é a Suspensão da Nota de Débito 10/2018 (CDA nº 2018/014996-3), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a publicação do julgado.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda as anotações de cabimento sobre o julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento